PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 100/2025
EMENTA: Institui o Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal, no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.
AUTOR: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen – PP
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de maio de 2025
RELATOR: Vereador Alexandre Zocche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, propõe a criação do Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal.

A proposição tem como finalidade reconhecer, organizar e apoiar formalmente os protetores independentes e organizações que atuam na proteção animal, estabelecendo critérios objetivos para a concessão de apoio público, a participação em programas institucionais e a fiscalização da aplicação dos recursos. Prevê ainda a exigência de relatórios periódicos e a sujeição à fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes.

O Departamento Legislativo, em seu exame preliminar, destacou a pertinência legal e regimental da matéria, advertindo, entretanto, sobre possíveis questionamentos quanto à iniciativa, em razão da previsão de atribuições às Secretarias Municipais (Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social).

O parecer jurídico também registrou essa cautela, recomendando que as Secretarias envolvidas fossem ouvidas antes da sanção, como medida preventiva.

Importante observar que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, primeira a apreciar a matéria, não oficiou o Poder Executivo para manifestação técnica. Assim, esta Comissão de Políticas Públicas faz constar em seu parecer que será encaminhado, nas próximas sessões, um requerimento solicitando a manifestação técnica das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e de Assistência Social, a fim de que o Plenário conte com subsídios técnicos adequados no momento da votação definitiva.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B30-4856-7201-5CB8 e informe o código 5B30-4856-7201-5CB8

Não obstante, o mérito do projeto é inequívoco: trata-se de política pública de relevância social, que garante transparência na destinação de recursos, fortalece a atuação dos protetores e entidades e contribui diretamente para a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar animal.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 23, VII, 30, I, e 225, §1º, VII, da CF. Também guarda consonância com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece como dever do Município a proteção à fauna.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância social e ambiental da matéria, a adequação constitucional da iniciativa e a pertinência da política pública proposta, entendo que o Projeto de Lei nº 100/2025 reúne condições para prosseguir em sua tramitação.

Destaco que a Comissão de Políticas Públicas, buscando conferir maior segurança jurídica ao processo legislativo e embasar tecnicamente a deliberação do Plenário, apresentou o Requerimento nº 859/2025, por meio do qual solicitou às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestação quanto à viabilidade e às atribuições previstas no projeto.

Até a conclusão desta análise, apenas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente havia encaminhado parecer, por meio do Ofício nº 403/2025/SMMA, no qual reconhece que a proposta de criação do Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal (PLO nº 100/2025) apresenta mérito relevante e significativa contribuição social e ambiental.

A SMMA ressalta o papel fundamental desempenhado por protetores e organizações na defesa e no bem-estar animal, reconhecendo que a iniciativa tem potencial para mapear e organizar a atuação desses agentes, além de facilitar a formulação de programas de apoio e cooperação. Também destaca que o projeto contribui para a gestão de dados e integração das políticas de bem-estar animal no município.

A manifestação da Secretaria é favorável à aprovação do projeto, apresentando, contudo, recomendações para seu aprimoramento, conforme segue:

- Definição de critérios para protetores: Inserir definições claras para “protetor independente”, prevendo requisitos mínimos para inscrição no cadastro, como

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B30-4856-7201-5CB8 e informe o código 5B30-4856-7201-5CB8

comprovação documental da atuação, tempo mínimo de atividade e finalidade não comercial.

- Governança intersetorial: Estabelecer mecanismos de governança intersetorial, indicando a secretaria responsável pela coordenação do cadastro e a forma de compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos (Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social).
- Regulamentação por decreto: Prever a regulamentação posterior do cadastro por decreto municipal, detalhando os procedimentos de inscrição, atualização e utilização do cadastro.

Com base nessas recomendações, foram apresentadas a Emenda Aditiva nº 1 e a Emenda Aditiva nº 2, que complementam e aprimoram o conteúdo do Projeto de Lei nº 100/2025.

Diante do exposto, o voto desta Relatoria é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2025, com as adequações propostas.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 100/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B30-4856-7201-5CB8 e informe o código 5B30-4856-7201-5CB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B30-4856-7201-5CB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 03/11/2025 16:03:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 03/11/2025 16:06:15 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 03/11/2025 17:07:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B30-4856-7201-5CB8